

LEI NÚMERO 1872 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999.
(Autógrafo N° 86/99, Projeto de Lei N° 95/99, Mensagem N° 062/99)

Concede isenção de pagamento de Taxas de Serviços Urbanos, incidentes sobre o imóvel que especifica, de propriedade da SAMU.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, vencidas, o imóvel de propriedade da SAMU - Sociedade de Assistência ao Menor de Ubatuba, sito à Rua Capitão Felipe, 289, Bairro do Itaguá, identificado sob o nº 02.015.002-4.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 25 de outubro de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 25 de outubro de 1999.

